

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127 Email: administracao@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br CNPJ 87.613.196/0001-78

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 85/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.424, DE 08 DE AGOSTO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 9º, 11, 13 e 14, da Lei Municipal nº 4.424, de 08 de agosto de 2018, que estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de Seberi, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º As funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal.

§ 1º Para a função de Diretor de Escola, além dos requisitos estabelecidos no Plano de Carreira do Magistério Púbico Municipal, deverá ser observado o disposto no inciso I, do § 1° do art. 14 da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ou seja, o provimento será realizado mediante análise de critérios técnicos de mérito e desempenho a serem estabelecidos por meio edital de processo de certificação, que deverá prever o atendimento dos seguintes requisitos:

I - ser integrante do Quadro Permanente do Magistério Municipal;

II - já ter exercido no mínimo 3 anos como docente;

III - não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 5 anos;

IV - Ter concluído a formação em Curso Superior na área da educação;

- V conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar, que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 80 (oitenta) horas e/ou conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, de especialização em gestão/administração escolar.
- § 2º Os critérios para escolha do (a) Diretor têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência, liderança e responsabilidade, na perspectiva de assegurar um conhecimento da realidade onde se insere.
- § 3º O processo de Certificação que trata o Edital não constitui concurso público para investidura em cargo ou função pública, assim como não assegura ao candidato direito à ocupação ou nomeação, limitando-se a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127 Email: administracao@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br CNPJ 87.613.196/0001-78

credenciar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, profissionais certificados, e formar banco de potenciais candidatos ao cargo de Diretor de Instituições de Ensino Municipais.

§  $4^{\circ}$  O credenciamento obtido no processo de Certificação terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação do resultado final no site oficial do Município.

Art. 11. Os estabelecimentos de ensino municipal contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela Direção da Escola e representantes dos segmentos da Comunidade Escolar e da comunidade local.

Parágrafo único. Entende-se por Comunidade Local, toda e qualquer pessoa que compõe ou faz parte da sociedade, entidades integrantes da sociedade.

- Art. 13. O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias e constituição:
- I-02 representantes dos professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;
- II 02 representantes dos demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;
- III 02 representantes dos estudantes;
- IV 02 representantes dos pais ou responsáveis;
- *V* 01 representante membro da comunidade local.
- § 1º Cada membro representado será eleito pelos membros do seu respectivo segmento, em assembleias para um mandato de 02 (dois) anos com direito a uma recondução.
- § 2º O conselheiro que não possuir mais vínculo com o segmento deverá ser substituído.
- § 3º Nas escolas de Educação Infantil que não possuem representante dos alunos é permitido mais 01 representante dos professores e 01 representante dos pais ou responsáveis.
- § 4º A diretoria do Conselho Escolar será assim constituída por um presidente, vice-presidente e secretário que serão escolhidos entre os membros do Conselho Escolar.
- Art. 14. O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios:
- I democratização da gestão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127 Email: administracao@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br CNPJ 87.613.196/0001-78

II – democratização do acesso e permanência;

III – qualidade social da educação.

§ 1º O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

I − 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino;

II-2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SEBERI, FORTALEZA DO ALTO URUGUAI EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ADILSON ADAM BALESTRIN PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127 Email: administracao@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br CNPJ 87.613.196/0001-78

## PROJETO DE LEI № 85/2023 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Apraz-nos cumprimentar Vossas Excelências, oportunidade em que encaminhamos o referido Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.424, de 08 de agosto de 2018, que estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de Seberi.

De imediato destacar a necessidade de alteração da referia lei, haja vista o disposto no artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que assim prescrevem:

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Logo, para o município receber a parcela do Valor Aluno Ano Resultado-VAAR, a Lei n° 14.113/2020 estabelece condições a serem observadas pelas redes, as quais associam a qualidade de ensino ao desenvolvimento social.

Pode-se afirmar que o objetivo do VAAR é destinar recursos complementares para aquelas redes que demonstrarem uma evolução de indicadores voltados à melhoria da aprendizagem e da gestão escolar, cumulada com a redução das desigualdades educacionais socioeconômicas.

Nesse passo, a alteração é necessária para habilitar o município a receber recursos do Fundeb, conforme condicionalidades estabelecidas pela Lei nº 14.113/2020 para concorrer ao retorno financeiro do Valor Aluno Ano Resultado-VAAR (novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB).

Já em relação aos artigos 13 e 14, a necessidade de alteração é necessária para adequar à lei municipal ao que estabelece a Lei Federal nº 14.644 de 02 de agosto de 2023, que altera a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) com o objetivo de prever a instituição de conselhos escolares e de fóruns dos conselhos escolares.

Posto isto, Nobres Vereadores, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, submetendo-a ao regime de urgência para a sua tramitação, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal